



Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

Fundada em 28 de Junho de 1973

Av. Rio Grande do Sul, 1250 - Caixa Postal: 251 Fone: (45) 264-3315

CEP 85884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ

CNPJ/MF 76.414.028/0001-37 - C.N.S.S. 259 703/75 - Registro Federação Nacional das
APAEs Nº 255

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que foram designados como responsáveis em realizar as prestações de contas junto ao SIT, os Senhores TIARAJU JOSE TOLDO, portador do R.G. n.º 3.215.187-6 SESP/PR e o Sr. FABIO LAZZEREIS, portador do R.G. n.º 6.283.085-9 SESP/PR.

Declaramos também que os responsáveis pela prestação de contas no SIT, acima mencionados sempre participaram dos cursos realizados pela SEED (Curitiba) e Município de Medianeira/Pr., quando da sua realização.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Medianeira, Pr., 07 de Novembro de 2022

DOMINGOS ALBERTON
SPANCERSKI:40880877
987

Assinado de forma digital por
DOMINGOS ALBERTON
SPANCERSKI:40880877987
Dados: 2022.11.07 17:52:56 -03'00'

DOMINGOS ALBERTON SPANCERSKI
CPF N.º 408.808.779-87
R.G.: 3.139.237-3 SESP/PR
PRESIDENTE



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Importação Relatórios Sair

Número SIT 53538 - TERMO DE FOMENTO 002/2022 Concedente PM MEDIANEIRA Tomador APAE MEDIANEIRA

Situação Em Execução

Concedente

Informações Gerais

Ato de Transferência

Data de Registro no SIT 10/05/2022

Informações Gerais

Número SIT 53538

Dados Concedente

Tipo Instrumento Termo de Fomento

Dados Tomador

Número do Instrumento 002

Participes

Situação Atual Em Execução

Plano de Trabalho

Concedente MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Aditivos

Tomador ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA

Rescisão

Ano 2022

Repasse

Data Celebração 04/05/2022

Avaliação

Data Início Vigência 01/05/2022

Data Fim vigência 31/12/2022

Data Fim Vigência sem Aditivo 31/12/2022

Circunstanciado

Data Início Execução 01/05/2022

Data Fim Execução 30/11/2022

Data Fim Execução sem Aditivo 30/11/2022

Termo Fiscalização

Período de Publicação Diário Oficial Eletrônico - Município de Medianeira

Inconsistências

Data Publicação 04/05/2022

Fechar Bimestres

Atividade Principal da Transferência Educação Especial

Tomada de Contas

Objeto Implementação de ação conjunta entre o Município de Medianeira e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira pra aquisição do piso para a quadra esportiva do ginásio da escola, divisórias, sala de dança e revitalização de ambientes, visando o atendimento de alunos com deficiência na escolarização.

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Valor do Repasse Atual 200.000,00 Valor do Repasse Inicial 200.000,00

Finalização

Valor Contrapartida Atual 0,00 Valor Contrapartida Inicial 0,00

Prestação de Contas

Rendimento Financeiro Atual 0,00 Rendimento Financeiro Inicial 0,00

Valor Total Transferência 200.000,00 Valor Total Transf. Inicial 200.000,00

Tomador

Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente

Despesas

CPF 048.079.629-73

Outras Receitas / Aplicações

Nome SEMILLI ARIANA DOS SANTOS PEREIRA

Cargo Secretária Escolar

Saldo Bancário

Dados Bancários

Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.

Devolução de Saldo

Agência 0735-8

Conta Corrente 50441-6

UGT do Tomador

Chamamento Público

Fechar Bimestres

Procedimento Dispensa Chamamento Público(Lei 13019/14)

Resumo Financeiro

Número 02

Documentos Anexos

Ano 2022

Finalização

Data Publicação 25/03/2022

Consulta ao Conselho de Política Pública

Conselho

Número da Ata

Data da Ata

Editar

Usuário Logado TIARAJU JOSE TOLDO

Perfil de Acesso COMPLETO

Entidade Logada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA



TIARAJÚ

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 - SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

1.º - CONTRATADO: TIARAJÚ JOSÉ TOLDO, estabelecido à Avenida José Calegari, n.º 1700, Sala 02, Centro, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85.884-000, portador do CPF n.º 431.336.229-00 e R.G. n.º 3.215.187-6 SSP/PR, neste ato representado pelo seu responsável técnico TIARAJÚ JOSÉ TOLDO, inscrito como Escritório Individual de Contabilidade, perante o CRC - Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, Alvará n.º RCI PR-005493/O-4 e registro no CRC/PR N.º 034874/O-2.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS - APAE, com sua sede estabelecida à Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1250, Bairro Ipê, nesta cidade de Medianeira, Estado do Paraná, CEP: 85884-000, inscrito no CNPJ n.º 76.414.028/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDRO SABOIA BAGGIO JUNIOR, portador do CPF n.º 583.682.729-04 e R.G. n.º 1.523.089-4 SSP/PR.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADAS E CONTRATANTES, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - ÁREA CONTÁBIL

1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2 - Apuração de balancetes;

1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

1.2 - ÁREA FISCAL

1.2.1 - Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

1.2.2 - Escrituração dos registros fiscais do IPI, ICMS, ISS e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;

1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.

1.3 - ÁREA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

1.3.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;

1.3.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;



TIARAJÚ

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 - SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

1.3.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como eventuais procedimentos de fiscalização.

1.4 - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1.4.1 - Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo **CONTRATANTE**;

1.4.2 - Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

1.4.3 - Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

1.4.4 - Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências do **CONTRATADO**, em obediência às seguintes condições:

2.1 - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula Primeira, será fornecida pelo **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.;

2.1.3 - Notas Fiscais de compras (entradas) e de vendas (saídas), bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.2 - A documentação deverá ser enviada pelo **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 5 (Cinco) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima;

2.2.2 - Semanalmente, os documentos mencionados no item 2.1.3 acima, sendo que os relativos à última semana do mês, no 1.º (primeiro) dia útil do mês seguinte;

2.2.3 - Até o dia 25 do mês de referência quando se tratar dos documentos do item 2.1.4, para elaboração da folha de pagamento;

2.2.4 - No mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.



TIARAJÚ

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 - SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

2.3 – O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas o **CONTRATANTE** se fará com antecedência de 2 (dois) dias do vencimento da obrigação.

2.3.2 - A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.4.

2.3.3 - A entrega de Balancete se fará até o dia 20 do 2.º (segundo) mês subsequente ao período a que se referir.

2.3.4 - A entrega do Balanço Anual se fará até 30 (trinta dias) após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o Inventário Anual de Estoques, por escrito, cuja execução é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.4 – A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1 – O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 – Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1 - O **CONTRATADO** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionais por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observando o disposto no item 3.5.

3.2.2 - Não se incluem na responsabilidade assumida pelo **CONTRATADO** os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 – Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer o **CONTRATANTE**, no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.



T I A R A J Ú

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 – SALA 02 – CENTRO
CEP: 85.884-000 – MEDIANEIRA – PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

3.4 – Responsabilizar-se-á o **CONTRATADO** por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

3.5 – O **CONTRATADO** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

4.1 – Obriga-se o **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à Segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.2 – Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os honorários profissionais correspondentes a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais. Até 05 funcionários está incluso no honorário, acima de 05 funcionários será cobrado 15,00 (Quinze Reais) por funcionário excedente, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao vencido, podendo ser por Recibo em mãos do **CONTRATADO** ou por cobrança vinculada através da duplicata de serviços bancária, em nome da empresa Escritório Contábil Tiarajú Ltda, CNPJ: 05.737.182/0001-00, ou através de recibo em mãos.

4.2.1 – Além da parcela acima descrita, o **CONTRATANTE** pagará o valor de uma parcela mensal ao **CONTRATADO** referente a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica anual e um adicional anual, sendo este último, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, D.F.C., RAIS, Folha de Pagamento do 13.º (décimo terceiro) Salário, DIRF.

4.2.1.1 – Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica, mencionada no item anterior será paga até o dia 10 de Junho de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.2 – A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de Novembro e 15 de Dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao dos honorários vigentes no mês de pagamento.

4.2.1.3 – Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.4 – Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados – atrasados – a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.



TIARAJÚ

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 – SALA 02 – CENTRO
CEP: 85.884-000 – MEDIANEIRA – PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

4.2.2 – Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarretarão o **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2 % (Dois por cento) e de juros moratórios de 0,33 % ao dia, com um limite de 20 %.

4.2.3 – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a tabela de honorários da Associação dos Contadores de Medianeira e Região, no mês de Maio, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4 – O valor dos honorários previstos no item 4.2. foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de Notas Fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20 % (vinte por cento), passará a vigorar nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.2.5 – Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, como segue:

Quantidade de Funcionários	
Quantidade de Notas Fiscais/mês (Entrada/Saída/Serviços)	
Quantidade de Lançamentos Contábeis	

4.2.6 – O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

4.3 – A **CONTRATANTE** reembolsará á **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimentos de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas Pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4. – Os serviços pela **CONTRATANTE**, não especificados na cláusula-primeira serão cobrados pela **CONTRATADA** em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.



TIARAJÚ

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 – SALA 02 – CENTRO
CEP: 85.884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

4.4.1 – São considerados serviços extraordinários ou paracontábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE, 10) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E RESCISÃO

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 01/06/2013, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 90 (Noventa) dias, por escrito.

5.1.1 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 3 (Três) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 – No caso de rescisão, a dispensa pelo **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível o **CONTRATADO** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia do **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

5.2.1 – Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática do **CONTRATADO**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 – A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta o **CONTRATADO** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.

5.4 – A falência ou a concordata do **CONTRATANTE** facultará a rescisão do presente pelo **CONTRATADO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto Lei 7.661/45 e demais decorrentes.



TIARAJÚ

Assessoria e Contabilidade

AVENIDA JOSÉ CALEGARI, Nº 1700 – SALA 02 – CENTRO
CEP: 85.884-000 – MEDIANEIRA – PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

5.5 – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes **CONTRATANTES** venha a infringir cláusula ora convencionada.

5.5.1 – Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa á rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2., se o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Medianeira, Pr., 01 de Junho de 2013.

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXEPC. - APAE
CNPJ: 76.414.028/0001-37

TIARAJÚ JOSÉ TOLDO
CPF: 431.336.229-00
CRC/PR 034874/O-2

TESTEMUNHAS

ROSIMERI APARECIDA GEBERT
C.P.F.: 007.769.229-00
R.G.: 8.614.796-3 SSP/PR

NILSE PASTORE TOLDO
C.P.F.: 588.212.449-20
R.G.: 4.473.688-8 SSP/PR



Consultas - Extrato de conta corrente

G334171420195841012
17/11/2022 14:24:43

Cliente - Conta atual

Agência 735-8
Conta corrente 50441-6 ASSOCIACAO A EXCEPCIONAIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/10/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00
11/11/2022		0735	99015	875 Transferido da poupança	735.960.050.441	163.694,00	163.694,00
				11/11 0735 50441-6 ASSOCIACAO A E			
11/11/2022		0735	99015	470 Transferência enviada	550.140.000.102.258	163.694,00	0,00
				11/11 0140 102258-X EXPANSAO P M E			
17/11/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00
Saldo							0,00
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/11/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2022

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9435185 DOMINGOS ALBERTON SPANCERSKI.

RESOLUÇÃO Nº 5081/11

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 878/11 de 03 de março de 2011 e Resolução nº 916/11 de 04 de março de 2011, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/03, 02/05, 08/06, 02/10 e 05/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1441/11 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART.1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, a **ESCOLA ESPAÇO AMIGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1250, do município de **MEDIANEIRA**, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e, **AUTORIZAR** o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Fase I, para atendimento na área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências.

- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Básica, é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012.
- § 2º A autorização para funcionamento dos cursos oferecidos pela instituição de ensino terá os prazos determinados como segue: Educação Infantil, 03 (três) anos; Ensino Fundamental (anos iniciais), 05 (cinco) anos; e, Ensino Fundamental - Fase I, da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 02 (dois) anos, todos contados a partir do início do ano de 2012.
- § 3º A instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes do término os prazos concedidos no parágrafo 2º.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5081/11)

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas, a entidade mantenedora deverá oficializar a SEED/CEF a fim de formalizá-las legalmente.

ART. 2º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ESPAÇO AMIGO**, com atendimento na área da Deficiência Intelectual.

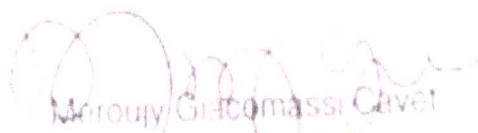
§ 1º A cessação da instituição de ensino nominada no caput do artigo 2º justifica-se pela necessidade de adequação ao Parecer nº 108/10-CEE/PR.

§ 2º Os alunos matriculados na instituição de ensino ora cessada serão atendidos pela escola credenciada e autorizada no artigo 1º.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do artigo 2º, fica revogada a autorização para funcionamento concedida pelo Decreto nº 6425 de 22/01/75, a partir do início do ano de 2012.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2011.



Meroujy Gracomassi Cavet
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL

Parecer Nº 144/2011

O Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná – DE LIN/SEED, procedendo análise do protocolado nº 10.534.295-0 do Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, do Município de Medianeira, Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, a qual solicita a *Cessação da Escola de Educação Especial Espaço Amigo, em atendimento ao Parecer nº 108/2010- CEE*, atualmente mantida pela referida Instituição e o *Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Escola Espaço Amigo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial, com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos- Fase I Educação Profissional- Formação Inicial* constata o que segue:

A referida escola situa-se a Avenida Rio Grande do Sul, nº 1750, bairro Centro, CEP: 85.884-000, município Medianeira, Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu.

Conforme exigido pela SEED, o requerente apresentou a documentação constante as páginas de número 01 a 489 referente a situação legal da Associação, bem como outros documentos que comprovam estar a mesma em condições regulares para manter a oferta de educação escolar a que se propõe.

Complementando a documentação arrolada pela Mantenedora, o *Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu*, ao qual o Município encontra-se

junho de 2011, após realização dos procedimentos de ordem legal administrativa e pedagógica de sua competência, ratificou os dados fornecidos pela Instituição e emiteu **PARECER FAVORÁVEL de nº 075/2011** ao requerido pela mesma.

A **Escola Espaço Amigo**, atende 86 alunos(as) na **área de Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências**, matriculados (as) nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos - Fase V e Educação Profissional - Formação Inicial.

A matrícula dos alunos(as) na referida escola dá-se de acordo com os critérios e recomendações estabelecidos no art. 10 da Resolução nº 02/2001 do Conselho Nacional de Educação - Câmara da Educação Básica - CNE/CEB e da Deliberação nº 02/2003 do Conselho Estadual de Educação - CEE, isto é, os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e requerem atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, recursos, ajudas e apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola comum não consiga prover ...

De acordo com a Resolução Secretarial N.º 3616/2008, que regulamenta os procedimentos para celebração de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que a SEED mantém com a Instituição, o ensalamento dos alunos é efetivado em turmas com número de 06 a 10 alunos(as), dependendo da faixa etária e da intensidade dos apoios requeridos para efetivação do processo de ensino e aprendizagem. Mediante necessidades devidamente justificadas poderão ser adotados critérios diferenciados para o ensalamento.

Conforme atesta o NRE, o Calendário Escolar atende ao disposto na legislação vigente garantindo o **mínimo de 800 horas e 200 dias letivos**.

Os documentos norteadores que fundamentam a organização do trabalho pedagógico da escola, incluindo **Projeto Político Pedagógico, aprovado pelo Parecer nº. 125/2010 do NRE**, **Plano de Ação da Escola e Regimento Escolar, aprovado pelo Ato Administrativo nº. 145/2010** foram apresentados de modo contextualizado, com o propósito de responder às necessidades educacionais dos alunos(as) quanto aos conteúdos, objetivos, desenvolvimento metodológico, recursos didáticos, critérios e instrumentos de avaliação.

o Plano de Ação para o desenvolvimento das atividades da Associação, representada por membros para atender as demandas locais, com o objetivo de criar um grupo que não seja dependente financeiro e técnico, dentro da escola e da comunidade, visando a autonomia, participação, fortalecimento e sustentabilidade por meio de parcerias com instituições locais, como as escolas, as igrejas e as organizações de bairro.

Posteriormente, o grupo foi organizado de acordo com a disponibilidade de tempo, devendo ser formado por membros locais, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

Respeitando a estrutura da comunidade, o grupo foi formado por membros locais, visando a sustentabilidade e a autonomia, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

A escola foi designada como o local de realização das atividades, visando a sustentabilidade e a autonomia, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

Quanto aos Materiais, o grupo foi organizado de acordo com a disponibilidade de tempo, devendo ser formado por membros locais, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

Para a coleta de dados, o grupo foi organizado de acordo com a disponibilidade de tempo, devendo ser formado por membros locais, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

Os dados foram coletados de acordo com a disponibilidade de tempo, devendo ser formado por membros locais, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

A reunião do Grupo foi realizada em 05/2010 da Reunião da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dez, para a realização da reunião, com a finalidade de desenvolver atividades de educação e capacitação para a comunidade, visando a autonomia e a sustentabilidade.

0603) a 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses e na Educação de Jovens e Adultos - Educação Profissional/Formação Inicial, para alunos com idade a partir de 17 (dezesete) anos.

A organização pedagógica apresenta-se da seguinte forma:

Etapas	Programa
Educação Infantil	Estimulação Essencial de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses. Pré-Escolar - 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses. Ciclo contínuo de 5 (cinco) anos. Idade de ingresso a partir dos 6 (seis) anos, a 16 (dezesseis) anos e 11 (onze) meses. Sistema de Avaliação - Avaliação Processual, Contínua, Diagnóstica e Descritiva. Carga horária: 200 dias letivos mínimos; 800 horas anuais; 20 horas semanais; 04 horas diárias efetivas de trabalho pedagógico; 75% de frequência para aprovação.
Ensino Fundamental- Anos Iniciais	Organizada em duas etapas. A matriz curricular referenciada nas diretrizes nacionais e estaduais, é constituída por três áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza. Carga horária mínima de 1200 horas. Sistema de Avaliação - Avaliação Processual, Contínua, Diagnóstica e Descritiva apresentada em relatório que será convertida para a menção nota mínima 6,0 (seis). Idade de ingresso a partir dos 17 (dezesete) anos.
Educação de Jovens e Adultos- Fase I	

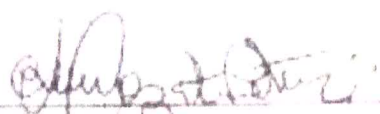
A data base para considerar as matrículas nas etapas é 31 (trinta e um) de março.

PARECER FINAL

Pelo exposto e, ainda, considerando que a SEED/DEEIN mantém Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Mantenedora Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Medianeira - APAE para oferta de Educação Escolar a **86 educandos na Área da Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências**, este Departamento é de **PARECER FAVORAVEL** à Cessação da Escola de Educação Especial Espaço Amigo, autorizada a funcionar pelo **Decreto nº 6.425/75 de 22/01/1975**, em atendimento ao Parecer nº 108/2010- CEE e ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da **Escola Espaço Amigo - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, na Modalidade Educação Especial, com a oferta das etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - Fase II/ Educação Profissional- Formação Inicial, situada à Avenida Rio Grande do Sul, nº 1250, bairro Centro, CEP- 85.884-000, município Medianeira, Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu

É o Parecer

Curitiba, 09 de novembro de 2011.



Mozart Petruy

RG. 3.883.459-2PR

Técnico Pedagógico- SEED/DEEIN



RESOLUÇÃO Nº 1556/2017 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 360/2017, de 13 de fevereiro de 2017, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer nº 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 897/2016, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1250, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5081/2011, de 17/11/2011 e Parecer nº 1441/2011 – DEEIN/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do referido credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

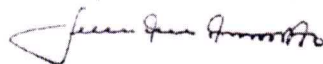
§ 1º A Resolução nº 5081/2011, de 17/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1441/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. *md*

Curitiba, 10 de abril de 2017.



Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



PARECER PEDAGÓGICO Nº 897/2016 - DEE/SEED

PROTOCOLO Nº 14.098.992-4

INTERESSADO: Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial

MANTENEDOR: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

MUNICÍPIO: Medianeira

NRE: Foz do Iguaçu

Assunto: Renovação do Credenciamento para oferta da Educação Básica e Renovação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

1. Pelo protocolado acima citado, o presidente da Entidade Mantenedora, por meio de requerimento, solicita a Renovação do Credenciamento da oferta da Educação Básica e Renovação de Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

2. Dados Gerais da Escola e cursos em oferta

A organização Pedagógica está amparada pelo Parecer 07/2014- CEE/PR

Regime de funcionamento: período diurno – Matutino e Vespertino - de segunda a sexta-feira.

Carga horária: a carga horária anual do curso é de no mínimo 04 horas diárias e de 200 dias letivos e 800 horas anuais, conforme previsto no referido

Parecer.

Oferta: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, organizado em 2 ciclos que correspondem ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Sendo o 1º Ciclo dividido em 4 etapas e o 2º ciclo em 6 etapas.

Modalidade: Especial

Público-alvo: estudantes com diagnóstico de Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

Ingresso: estudantes com 6 anos.

Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas, a saber: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física e Arte.

Sistema de Avaliação: a avaliação é realizada de forma diagnóstica, processual e contínua sendo que a promoção de uma etapa para outra é automática, respeitando-se os 75% de frequência do estudante.

3. Da Análise:

O Departamento de Educação Especial – DEE, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto no Laudo Técnico e Relatório Circunstanciado elaborados pelo NRE estão em conformidade com as orientações e com a Legislação Vigente, encaminha para a Coordenação de Estrutura e Funcionamento para fins de Renovação do credenciamento da Educação Básica e Renovação de Autorização para Funcionamento do ensino Fundamental na Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial – NRE de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 24 de agosto de 2016


Eliete Cristina Berti Zampironi
Técnica Pedagógica
SEED/DEEIN

RESOLUÇÃO Nº 3286/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 285/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1250, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5081/2011, de 17/11/2011 e Parecer nº 1441/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1556/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 897/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil, foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5081/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1559/2015, de 18/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5081/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2831/2015, de 16/09/2015, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 3286/2020 - SEED

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO N.º 5362/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1208/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 1250, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5081/2011, de 17/11/2011 e Parecer n.º 1441/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1556/2017, de 10/04/2017 e Parecer n.º 897/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5081/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1556/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA DE EDUCAÇÃO –
DEDUC



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

PARECER Nº 414/2022

Assunto: Parecer de Legalidade do Regimento Escolar

A Escola Espaço Amigo – Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial apresenta o Regimento Escolar, elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pela sua Mantenedora.

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu emite o presente Parecer que resulta da verificação da Declaração de Legalidade nº 01/2022, emitida pela sua Mantenedora, da referida Instituição, situada no Município de Medianeira e mantida pela APAE.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação nº 03/2018-CP/CEE/PR que versam sobre o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil, Ensino Fundamental bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CEE/PR.

É o Parecer

Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2022.

Núcleo Regional de Foz do Iguaçu.

Assinado Eletronicamente
Silvana Garcia André
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto nº 1437/2019-DOE: 23/05/19



Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

Fundada em 28 de Junho de 1973

Av. Rio Grande do Sul, 1250 - Caixa Postal: 251 Fone: (45) 3264-3315

CEP 85884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ CNPJ/MF

76.414.028/0001 37 C.N.S.S. 259 703/75 - Registro Federação Nacional das
APAEs Nº 255

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2022.

A Associação de Pais e Amigos de Excepcionais- APAE de Medianeira, mantenedora da Escola Espaço Amigo, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações N.º 02/2018, N.º 03/2018 e a N.º 04/2020, o Parecer Normativo N.º 01/2019, todos do CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade Nº 414/2022.

HOMOLOGA

Art. 1º- O Regimento Escolar da Escola Espaço Amigo, município de Medianeira/PR, com a oferta de: Educação Infantil, Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial.

Art. 2º- A Homologação deste Regimento Escolar, terá vigência a partir do início do período letivo de 2022.

Medianeira, 16 de novembro de 2022.

Domingos Alberton Spancerski

Presidente

CPF: 408.808.779-87

RG: 3.139.237-3



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA
DE EDUCAÇÃO – DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

PARECER Nº 203/2022 - NRE

ASSUNTO: Parecer de Legalidade do Projeto Político-Pedagógico

A Escola Espaço Amigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial apresenta o Projeto Político-Pedagógico, elaborado e aprovado pela sua Mantenedora.

O Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, emite o presente Parecer que resulta da verificação da **Declaração de Legalidade nº 01/2021**, emitida pelo Mantenedora da referida Instituição, situada no município de Medianeira e mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O presente **Projeto Político-Pedagógico** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR.

É o Parecer.

Foz do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2022.

Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu

Assinado Eletronicamente
Silvana Garcia André
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto nº 1437/2019-DOE: 23/05/19

VIDA LEGAL DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Núcleo	11 - NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUAÇU		
Município:	1590 - MEDIANEIRA		
Estabelecimento	1105 - ESPACO AMIGO, E-EI EF MOD ED ESP		Situação: Ativo
Endereço:	AV RIO GRANDE DO SUL, 1250 -		Bairro: NAZARE
CEP:	85884-000	FAX:	Fone: 4532643315
Mantenedora:	APAE		
CNPJ Mantenedora:	76414028000137		

Cursos da

Educação Infantil - Especial: (6005 - 6006 - 6046)

Ens./Modalid.: Especial-Educação Infantil

Assunto	Tipo	Número	Data Ato	Data DOE	Data	Data Fim
10 - Autorização de Funcionamento PARECER 1441/11-DEEIN, A PARTIR DO INICIO DE 2012	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	31/12/2014
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PAR 231/15-SEED/CEF, REN.AUT.FUNC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, PELO PRAZO DE 05(CINCO)ANOS, A PARTIR DE 01/01/15, (RES.AUT.5081/11).	RES	1559	18/06/2015	29/06/2015	01/01/2015	31/12/2019
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PAR 285/2020-CEIF, REN.AUT.FUNC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, A PARTIR DE 01/01/2020 A 31/12/2024, (RES.AUT.5081/2011)	RES	3286	19/08/2020	23/09/2020	01/01/2020	31/12/2024

Fundamental 9A - Anos Iniciais - Especial: (6007 - 6038)

Ens./Modalid.: Especial-Ensino

Assunto	Tipo	Número	Data Ato	Data DOE	Data	Data Fim
10 - Autorização de Funcionamento PARECER 1441/11-DEEIN, A PARTIR DO INICIO DE 2012.OBS: PAR 7/14-CEE,NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA A PARTIR DE 07/05/14.	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	31/12/2016
10 - Autorização de Funcionamento PARECER 1441/11-DEEIN, A PARTIR DO INICIO DE 2012	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	31/12/2016
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PAR 897/2016-SEED/DEE. RENOVA AUT. FUNC. DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), ÁREA DA, DI, MD E TGD, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DE 01/01/2017 ATÉ 31/12/2021. (RES. AUT. 5081/2011)	RES	1556	10/04/2017	15/05/2017	01/01/2017	31/12/2021
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PAR 1208/2021-DEE, REN.AUT.FUNC.DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), ÁREA DA DI, MD E TGD, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A PARTIR DE 01/01/2022 A 31/12/2026, (RES.AUT.5081/2011).	RES	5362	09/11/2021	29/11/2021	01/01/2022	31/12/2026

EJA Fundamental - Anos Iniciais - Especial: (6008)

Ens./Modalid.: Especial-Ensino

Assunto	Tipo	Número	Data Ato	Data DOE	Data	Data Fim
10 - Autorização de Funcionamento PARECER 1441/11-DEEIN, A PARTIR DO INICIO DE 2012	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	31/12/2013
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PARECER 33/14-DEEIN. PRORROGA O PRAZO DA AUT. DE FUNCIONAMENTO EXCEPCIONALMENTE ATÉ 31/12/2104.	RES	835	13/02/2014	14/02/2014	01/01/2014	31/12/2014
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PAR 285/2020-CEIF, REN.AUT.FUNC.DA ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I,EJA, ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, A PARTIR DE 01/01/2020 A 31/12/2023, (RES.AUT.5081/2011).	RES	3286	19/08/2020	23/09/2020	01/01/2020	31/12/2023

EJA Fundamental - Anos Iniciais - Especial: (6039)

Ens./Modalid.: Jovens e Adultos-Ensino

Assunto	Tipo	Número	Data Ato	Data DOE	Data	Data Fim
10 - Autorização de Funcionamento PARECER 1441/11-DEEIN, A PARTIR DO INICIO DE 2012.OBS: PAR 7/14-CEE,NOVA PROPOSTA PEDAGÓGICA A PARTIR DE 07/05/14.	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	31/12/2013
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PARECER 33/14-DEEIN. PRORROGA O PRAZO DA AUT. DE FUNCIONAMENTO EXCEPCIONALMENTE ATÉ 31/12/2104.	RES	835	13/02/2014	14/02/2014	01/01/2014	31/12/2014
33 - Renovação Autorização de Funcionamento PAR 231/15-SEED/CEF, REN.AUT.FUNC.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I, EJA, ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, PELO PRAZO DE 05(CINCO)ANOS, A PARTIR DE 01/01/15, (RES.AUT.5081/2011).	RES	2831	16/09/2015	25/09/2015	01/01/2015	31/12/2019

VIDA LEGAL DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Núcleo	11 - NUCLEO REG. EDUCACAO - FOZ DO IGUACU				
Município:	1590 - MEDIANEIRA				
Estabelecimento	1105 - ESPACO AMIGO, E-EI EF MOD ED ESP			Situação: Ativo	
Endereço:	AV RIO GRANDE DO SUL, 1250 -			Bairro:	NAZARE
CEP:	85884-000	FAX:		Fone:	4532643315
Mantenedora:	APAE				
CNPJ Mantenedora:	76414028000137				

33 - Renovação Autorização de Funcionamento RES 3286 19/08/2020 23/09/2020 01/01/2020 31/12/2023
PAR 285/2020-CEIF, REN.AUT.FUNC.DA ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I,EJA, ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, A PARTIR DE 01/01/2020 A 31/12/2023, (RES.AUT.5081/2011).

AEE-Outros: (6036)

Ens./Modalid.: Especial-Educação Infantil

Assunto	Tipo	Número	Data Ato	Data DOE	Data	Data Fim
33 - Renovação Autorização de Funcionamento	RES	3286	19/08/2020	23/09/2020	01/01/2020	31/12/2024
PAR 285/2020-CEIF, REN.AUT.FUNC.DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS, A PARTIR DE 01/01/2020 A 31/12/2024, (RES.AUT.5081/2011).OBS: A PARTIR DE 2022, A INSTITUIÇÃO DE ENSINO PASSA A OFERTAR O APOIO A EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIALIZADO(CÓD.6036), CONFORME PROTOCOLO Nº 18.776.917-5.						

Geral da Escola:

Assunto	Tipo	Número	Data Ato	Data DOE	Data	Data Fim
24 - ALTERAÇÕES	PAR	108	11/02/2010			
PARECER CEE APROVA A ALTERACAO DA DENOMINACAO DAS ESCOLAS DE EDUC.ESP (00800 - ESC.EDUC.ESP.ESPACO AMIGO)						
10 - Autorização de Funcionamento	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	
PARECER 1441/11-DEEIN, A PARTIR DO INICIO DE 2012. PARA OFERTA DA EDUC.BÁSICA						
42 - Credenciamento educação básica	RES	5081	17/11/2011	10/01/2012	01/01/2012	31/12/2016
PAR 1441/11-DEEIN.A PARTIR DE 2012.						
100 - Renovação de Credenciamento - Ed.Basica	RES	1556	10/04/2017	15/05/2017	01/01/2017	31/12/2026
PAR 897/2016-SEED/DEE. RENOVA CRED. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO P/ OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, A PARTIR DE 01/01/2017 ATÉ 31/12/2026. (RES. CRED. 5081/2011)						
106 - Validação	VALI	73	25/01/2021			
Parecer que valida as atividades remotas do ano de 2020, conforme Deliberação 09/2020 - CEE/PR e a Resolução 5003/2020.						
106 - Validação	VALI	145	20/01/2022			
Parecer que valida as atividades remotas do ano letivo de 2021, conforme Deliberação 09/2020 - CEE/PR e Resolução 3085/2021.						
36 - Proposta Pedagógica	PAR	203	02/02/2022			
Proposta Pedagógica - Parecer de Legalidade nº 203/2022						
15 - Regimento Escolar	PAR	414	19/04/2022			
Regimento Escolar - Parecer de Legalidade nº 414/2022.						



Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

Fundada em 28 de Junho de 1973

Av. Rio Grande do Sul, 1250 - Caixa Postal: 251 Fone: (45) 3264-3315
CEP 85884-000 - MEDIANEIRA - PARANÁ CNPJ/MF 76.414.028/0001 37
C.N.S.S. 259 703/75 - Registro Federação Nacional das APAEs N° 255

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a Escola Espaço Amigo, oferece igualdade de condições para acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os alunos, conforme critérios objetivos condicentes com os adotados pela rede pública, inclusive, sendo vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, de acordo com o capítulo II, artigo 3 do regimento escolar. Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Medianeira, 07 de novembro de 2022.

Domingos Alberton Spancerski
Presidente

CPF: 408.808.779-87

RG: 3.139.237-3

Domingos Alberton Spancerski

Presidente

RG: 3.139.237-3



Associação de Pais e Amigos de Excepcionais

Fundada em 28 de Junho de 1973

Av. Rio Grande do Sul, 1250 - Caixa Postal: 251 Fone: (45) 3264-3315

CEP 8 5 8 8 4 - 0 0 0 - M E D I A N E I R A - P A R A N Á CNPJ/MF

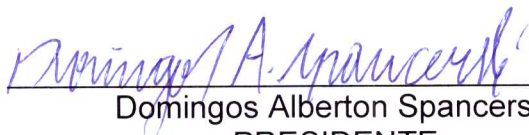
76.414.028/0001 37 C.N.S.S. 259 703/75 - Registro Federação Nacional das
APAEs Nº 255

TERMO DE COMPROMISSO

Eu Domingos Alberton Spancerski, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF:408.808.779-87 e no RG: 3.139.237-3/Pr. Residente e domiciliado à Rua Amazonas, 2188, Centro, Município de Medianeira/Pr., me comprometo de acordo com o Estatuto Social da Entidade, página 24, capítulo V parágrafo único que no caso de encerramento de suas atividades, à destinação de seu patrimônio será destinado a uma Entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Medianeira, 07 de novembro de 2022.



Domingos Alberton Spancerski
PRESIDENTE
CPF: 408.808.779-87
RG:3.139.237-3